

Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

A MESA¹DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 69.

VI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio, aplicandolhes, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92;" (NR)

Art. 2º Esta/Em/enda Constitucional entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

ັນ ເຸ **∄**e 2017.

// 2017.

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado WAGNER SIGUEIRA

the Ostobo

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

praise

22016

- <

Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado MARQUINHO PALMERS

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado VICTOR PRIORI

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado JEFERSON RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

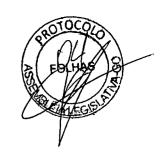
A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

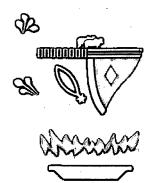
Pretende-se estabelecer que o limite remuneratório dos servidores públicos municipais será o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual.

Essa iniciativa atende solicitação conjunta do Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia — SINDIFFIM-GOIÂNIA -, e da Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia — AFFIM-GOIÂNIA, visando beneficiar todos os servidores municipais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

- 01 DEP. SANTANA GOMES
- 02 DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
- 03 -
- 04 DEP. NÉDIO LEITE
- 05 DEP. JEAN CARLO
- 06 DEP. VIRMONDES CRUVINEL
- 07 DEP. MAJOR ARAÚJO
- 08 DEP. CLAUDIO MEIRELLES
- 09 -
- 10 DEP. ÁLVARO GUIMARÃES
- 11 -DEP. HUMBERTO AIDAR
- 12 -
- 13 DEP. CHARLES BENTO
- 14 DEP. MANOEL DE OLIVEIRA
- 15 DEP. MARQUINHO PALMERSTON
- 16 DEP. LINCOLN TEJOTA
- 17 DEP. SIMEYZON SILVEIRA





A CASA DO POVO

PROCESSÓ LEGISLATIVO Nº 2017004554

Data Autuação: 14/11/2017

Projeto:

04-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. CLÁUDIO MEIRELLES E OUTROS

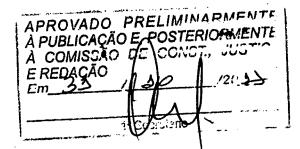
Tipo:

PROJETO

Subtipo: Assunto: EMENDA CONSTITUCIONAL

ALTERA O INCISO VI DO ART. 69 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.





Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

A MESA¹DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:



VI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio, aplicandolhes, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92;" (NR)

Art. 2º Esta/Em/nda Constitucional entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

Deputado CLAUDIO MEIREL

Deputado WAGNER SIGUEIR

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

CORO

Deputado MARLÚCIO PEREIRA



Deputado NÉDIO LEITE

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado VICTOR PRIORI

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado JEFERSON RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Pretende-se estabelecer que o limite remuneratório dos servidores públicos municipais será o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual.

Essa iniciativa atende solicitação conjunta do Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia — SINDIFFIM-GOIÂNIA -, e da Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia — AFFIM-GOIÂNIA, visando beneficiar todos os servidores municipais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

M.